



CISAC – Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

COU18-0766

Neuilly sur Seine, 19 de julho de 2018.

Senado Federal do Brasil

Nova lei no Brasil

Estamos escrevendo para expressar a nossa preocupação sobre os recentes desdobramentos legislativos no Brasil.

A CISAC, Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, composta por mais de 238 sociedades de arrecadação e distribuição de direitos autorais em 121 países. Através de seus membros a CISAC representa mais de 4 milhões de autores, incluindo compositores, roteiristas, diretores, escultores, pintores, designers, fotógrafos, coreógrafos e editores.

Fomos informados pelos nossos membros sobre o projeto de lei (PLS 206/2012 e seus complementos) que atualmente se encontra em debate no Congresso. Tanto quanto é do nosso conhecimento, o projeto de lei irá negar aos criadores a capacidade de serem remunerados pelo uso de suas obras através de dispositivos de TV e Rádio em quartos de hotéis.

Esta abordagem está em direta contradição com o Direito de Comunicação ao Público. Este Direito de Comunicação ao Público é um dos direitos fundamentais concedidos aos criadores em diferentes países conforme os tratados internacionais do direito autoral. Essencialmente, está estabelecido no Artigo 11-bis da Convenção de Berna, e foi implementado pelo Acordo de Direitos Autorais de 1996, administrado pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), e o Acordo TRIPs (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) da Organização Mundial do Comércio (OMC) que vincula os Estados Membros da OMC. Ao negar aos detentores destes direitos a capacidade de obter remuneração pela comunicação de suas obras ao público, a lei Brasileira irá não apenas privar os criadores de uma de suas fontes de renda, como também colocar o Brasil em uma posição de violação de suas obrigações internacionais estabelecidas sob estes acordos e tratados internacionais.



O fato de o uso em quartos de hotéis estar coberto pelo direito de Comunicação ao Público foi estabelecido em diferentes decisões judiciais em todo o mundo. Na Europa, o Tribunal de Justiça Europeu declarou de forma clara no caso C-306/905 que a retransmissão de um sinal recebido por um hotel para aparelhos de TV nos quartos do hotel constitui um ato de comunicação ao público. Particularmente o Tribunal determinou que o termo “público” refere-se a um número indeterminado de potenciais espectadores sendo aplicável à clientela de um hotel que é constantemente renovada sendo composta por um grande número de pessoas. O Tribunal considerou que o direito de comunicação ao público perderia todo o sentido caso estes atos não sejam considerados.

Portanto, solicitamos reiteradamente às autoridades do Brasil que considerem o supracitado e adotem medidas apropriadas para adequadamente abordar esta questão. Estamos preocupados com os impactos negativos que este projeto de lei possa ter, não apenas sobre os autores Brasileiros, mas também sobre a comunidade global de criadores representados no Brasil.

Os autores devem ter o direito de autorizar e proibir qualquer forma de comunicação de suas obras ao público. Somente este reconhecimento manterá a lei Brasileira alinhada com as obrigações internacionais do país, as disposições do direito autoral da Comunidade Europeia e as leis de direito autoral da maioria dos países do mundo.

Permanecemos ao seu dispor para qualquer informação adicional que seja necessária ou dúvida que possa surgir. Também apreciamos a oportunidade de continuar um diálogo com vocês e sua equipe nas próximas semanas, com a finalidade de trabalhar para alcançar uma real e significativa proteção à comunidade criativa no Brasil.

Atenciosamente,

Gadi Oron, Diretor Geral.